



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

2

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade da Sra. CIRENE GONÇALVES DA MASCENO, conforme documentos anexos codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 049, lote 0010, inscrição nº 001166-8, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANSIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 5,70m (cinco metros e setenta centímetros) de frente, mas uma linha que brada de 2,00m (dois metros) de frente para a Rua Netuno; 18,90m (dezoito metros e noventa centímetros) na lateral direita confrontando com Maria Correia; 17,20m (dezessete metros e vinte centímetros) na lateral esquerda confrontando com Antonio Francisco Mendes e 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) de fundos confrontando com Gumercindo Francisco da Silva, formando uma área total de 137,56 M² (cento e trinta

X

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

3


trinta e sete metros e cinquenta e seis decímetros quadrados),

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não sendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 18 DE JANEIRO DE 1.982.


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
=Prefeito=

